



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 032/2021

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 688/2021. TC/007170/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PARNAÍBA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/007142/2017 - Representação - Advogado(s): Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (procuração à peça 09, fls. 06) e Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) (sem procuração) - Julgado. Responsável: Francisco de Assis de Moraes Souza (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração – peça 47, fls. 15). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 17), o Relatório Complementar às Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 37), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), o Relatório Complementar de Contraditório da Divisão Técnica da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 63), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto da Relatora (peça 71), com fundamento no artigo 120, da Lei Estadual de nº 5888/09, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de Parnaíba, exercício 2017** com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição do Estado do Piauí. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto da Relatora (peça 71), pela expedição das seguintes determinações ao atual Prefeito Municipal de Parnaíba, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI: a) Que promova a atualização e implantação de dados no aludido sítio eletrônico de transparência do município, no prazo de 15 dias, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, alteradas pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, comunicando o cumprimento de tal providência a esta Corte de Contas. b) Quanto ao IEGM, que sejam empreendidos esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e conseqüentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes; c) Que otimize a arrecadação da receita própria do município. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto da Relatora (peça 71), quanto à determinação do item 4 do Acórdão nº 2.077/20 (peça nº 21, TC/007142/2017), de aplicação de multa em razão do descumprimento parcial do item 2 e total do item 3 do mesmo Acórdão, tendo em vista que os presentes autos se referem às contas de Governo, não cabível a aplicação de multa no presente momento e pelo apensamento da Representação TC/007142/2017 às contas de gestão do Município de Parnaíba, exercício 2017, oportunidade na qual será cabível a aplicação de multa. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 690/2021. TC/022230/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Manoel de Jesus Silva (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544 (sem procuração) Relator(a): Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto do(a) Relator(a) (peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, da Lei Estadual de nº 5888/09, pela emissão de **parecer prévio recomendando a reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, exercício 2019** com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 54). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 54), pela expedição das seguintes determinações ao atual Prefeito Municipal, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI: a). Que priorize a realização de **ações mais incisivas na área da educação**, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas. b) Que promova a **atualização e implantação de******



Estado do Piauí Tribunal de Contas



dados no aludido sítio eletrônico de transparência do município, no prazo de 15 dias, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, alteradas pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, comunicando o cumprimento de tal providência a esta Corte de Contas; c) Que atente à necessidade de **incremento da arrecadação de receita municipal** com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF; Que otimize a arrecadação da receita própria do município. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 692/2021. TC/002485/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.** **Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Aécio Sousa, exercício 2019, por não apresentar as informações requeridas no questionário formalizado por meio do Ofício Circular/2019- TCE/Presidência de 22/07/2019, o qual serviria de embasamento para a elaboração do levantamento de informações sobre a situação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos dos municípios piauienses, realizado pela DFAM e DFENG, trazidas no processo TC/010547/2020. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Rômulo Aécio Sousa (Prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), e nos termos seguintes: a) **Pela** procedência da presente Representação; b) **Pela** aplicação da multa no valor de **2.000 UFR**, prevista no art. 77, IV e V da Lei nº 5.888/09 c/c art.190, §2º do RITCE/PI a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; c) **Que** o TCE-PI adote as providências necessárias para o recebimento das informações requeridas no processo de levantamento TC/010547/2020; d) **E ainda**, pelo encaminhamento do processo para o Ministério Público do Estado do Piauí a fim de que adote as medidas que entender cabíveis. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 695/2021. TC/007809/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BREJO DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsáveis: Edson Ribeiro Costa (Prefeito Municipal e Gestor dos Fundos (FUNDEB, FMS, FME e FMAS) e Raimundo Nonato Lopes da Silva – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (procuração, peça 24, fls. 04) e Edson Luiz Gomes Mourão OAB/PI nº 16.326 (procuração, peça 34). Relator(a): Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **CONTAS DA PREFEITURA** – Responsável: Edson Ribeiro Costa – Prefeito. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (procuração - peça 24, fls. 04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do(a) Relator(a) (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, com fundamento no art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/09; sob a responsabilidade do Sr. Edson Ribeiro Costa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 37). **CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORAÇÃO DO MAGISTÉRIO** – FUNDEB - Responsável: Edson Ribeiro Costa - Gestor. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (procuração -peça 24, fls. 04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do(a) Relator(a) (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão do FUNDEB de Brejo do Piauí, com fundamento no art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/09; sob a responsabilidade do Sr. Edson Ribeiro Costanos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 37). **CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – FMS. Responsável: Edson Ribeiro Costa – Gestor. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (procuração -peça 24, fls. 04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do(a) Relator(a) (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão do FMS de Brejo do Piauí, com fundamento no art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/09; sob a responsabilidade do Sr. Edson Ribeiro Costa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 37). **CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – FMAS. Responsável: Edson



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Ribeiro Costa – Gestor. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (procuração - peça 24, fls. 04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do(a) Relator(a) (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão do FMAS de Brejo do Piauí, com fundamento no art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/09; sob a responsabilidade do Sr. Edson Ribeiro Costa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 37). **CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.** Responsável: Edson Ribeiro Costa – Gestor. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (procuração - peça 24, fls. 04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do(a) Relator(a) (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão do FME de Brejo do Piauí, com fundamento no art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/09; sob a responsabilidade do Sr. Edson Ribeiro Costa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 37). **DAS MULTAS: PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDEB, FMS, FME e FMAS.** Responsável: Edson Ribeiro Costa – Prefeito Municipal/Gestor dos Fundos. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (peça 24, fls. 04). Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa no valor de 1500 UFR-PI, ao responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal, FUNDEB, FMS, FME e FMAS, Sr. Edson Ribeiro Costa, a teor do prescrito no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 37). **CÂMARA MUNICIPAL.** Responsável: Raimundo Nonato Lopes da Silva – Presidente da Câmara Municipal. Advogado: Edson Luiz Gomes Mourão OAB/PI nº 16.326 (procuração, peça 34). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral do(a) advogado(a) Edson Luiz Gomes Mourão OAB/PI nº 16.326, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 37), concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/09; sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Lopes da Silva. b) pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI, ao responsável pelas contas de gestão da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, Sr. Raimundo Nonato Lopes da Silva, a teor do prescrito no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 696/2021. TC/011554/2016 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.** Interessada: José Maria de Medeiros Neto, CPF nº 124.492.123- 55, matrícula nº 105165-2, ocupante do cargo Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV. Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **¶** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), as Folhas de Informação e Despacho da Divisão Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peças 12 e 19), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04, 13 e 20), o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, com fulcro nos princípios da Legalidade, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, além da boa-fé e confiança do requerente, bem como no entendimento da Suprema Corte Federal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), pelo julgamento da **legalidade** da Portaria nº 21.000-411/2016 – SUPREV/SEADPREV (peça 01, fl. 77), que concedeu ao Sr. José Maria de Medeiros Neto aposentadoria por invalidez com proventos integrais, no valor de R\$ 2.927,82 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), **autorizando o seu registro.** Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 697/2021. TC/011059/2018 - CANCELAMENTO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. FRANCIMAR SELMA DO NASCIMENTO ROCHA.** Objeto: Tratam os autos do cancelamento de pensão em nome da Sra. Francimar Selma do Nascimento Rocha, então concedida na condição de esposa do Sr. Francisco Rocha Filho, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, falecido em 01/02/09, e que fora julgada legal por esta Corte de Contas, conforme Acórdão nº 5.039/10, constante no TC-O-11712/10. Interessada: Girlene Batista de Araújo. Órgão de Origem:

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 032/2021, de 15/09/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Fundação Piauí Previdência. Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), pela extinção do processo, sem resolução de mérito, e o seu arquivamento, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 698/2021. TC/004335/2020 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação com pedido de medida cautelar formulado pela empresa J.P.Rocha & Cia Ltda, por intermédio de caudilco, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí (PI), exercício financeiro de 2020, alegando supostas irregularidades no procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 002/2020, destinado a aquisição de combustíveis e gás de cozinha, para atender as necessidades do referido município. **Representante:** J. P. Rocha & Cia Ltda. **Representado(s):** Veríssimo Antônio Siqueira da Silva (Prefeito Municipal), Francisco de Passos Morais da Silva (Pregoeiro), Antônia de Paula Valentim de Sousa Silva (apoio da CPL), Maria Anátalia Barbosa de Andrade Lima (apoio da CPL). **Advogado(s):** Igor Barbosa Gonçalves - OAB/PI nº 13.983 e outro (procuração - peça 01, fls. 13, pelo representante) e José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos se manifestou pela manutenção do parecer ministerial acostado aos autos com relação à procedência da presente representação, mas o modificou e opinou pela não aplicação de multa, em razão de não se ter gerado prejuízo à Administração Pública e aos licitantes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pelo **arquivamento** da presente representação, considerando a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento do Pregão Presencial nº 002/2020, restando prejudicada a análise de mérito. **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela procedência sem aplicação de multa bem como o arquivamento do presente processo. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 699/2021. TC/021311/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SIMÕES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto: Denúncia com pedido de concessão de medida liminar de efeito suspensivo interposta por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - EPP, descrevendo ocorrência de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 029/2017 da Prefeitura Municipal de Simões do tipo menor preço por item/lote para Registro de Preços que tem por objeto a “(...) contratação de empresa para prestação de serviço de tecnologia de gestão e gerenciamento por sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) ou cartão magnético, permitindo a transmissão de dados e movimentação diária por software via internet, para manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento, de peças, acessórios, componentes, lubrificantes, pneus e materiais originais recomendados pelo fabricante, de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, mão de obra mecânica, realização de lavagens e serviços de borracharia além de reboques dos veículos por empresas de transporte, por guinchamento em suspenso e socorro mecânico, visando suprir as necessidades de manutenção dos veículos do Município de Simões (...)” com data de abertura prevista para 03.10.2017 às 11:00 hs e valor previsto de R\$ 123.600,00. **Denunciante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. – EPP, por seu representante legal Anselmo Da Silva Ribas. **Denunciado:** José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Valdemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes OAB/PI nº 3.944 e outros (peça 17, fls. 03, pelo denunciado) e Anselmo Da Silva Ribas - OAB/SP 193.32. (procuração - peça 01, fls. 66, pelo denunciante). **Relator(a):** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 22), a sustentação oral do(a) advogado(a) Valdemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes OAB/PI nº 3.944, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) peça 30), concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **procedência** da presente denúncia, sem aplicação de multa ao gestor. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 168/2021, do dia 08 de setembro de 2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 700/2021. TC/008995/2018 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ILHA GRANDE – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Representação, promovida pelo Sr. Marcos Silva Costa, em face do atual prefeito municipal de Ilha Grande, Sr. Herbert de Moraes e Silva ter nomeado em 05 de março de 2018, Francisco José da Silva Santos para o cargo de



Estado do Piauí Tribunal de Contas



providimento em Comissão de Chefe da Divisão de Meio Ambiente – DIMA, sendo que o referido servidor, apesar de lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura daquele município, nunca compareceu ao local de trabalho para desempenhar suas atividades, sendo desconhecido por todos do setor que o mesmo exerça suas atribuições naquele local. **Representante:** Marcos Silva Costa (Vereador). **Representado:** Herbert de Moraes e Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (peça 13, fls. 04, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 06), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), da seguinte forma: a) **procedência** da presente Representação; b) **aplicação de multa de 400 URF/PI** ao gestor responsável, Sr. Herbert de Moraes e Silva – Prefeito Municipal de Ilha Grande, exercício 2018, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. c) **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca de Ilha Grande para as demais providências cabíveis. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 701/2021. TC/005652/2020 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Denúncia com pedido de liminar, formulada pelo Sr. André Lima Portela, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 18.081, em face da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, o qual veicula a existência de supostas irregularidades no procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 021/2020 para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do município de Monsenhor Hipólito-PI, conforme petição acostada à peça nº 01. **Denunciante:** André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081). **Denunciado(s):** Zenon de Moura Bezerra (Prefeito Municipal) e Virgílio de Sá Bezerra Neto (Presidente da CPL). **Advogado(s):** André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (em causa própria). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, cabe ressaltar que o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), corroborando com o Ministério Público de Contas, nos termos abaixo: a) **Procedência** da presente Denúncia e aplicação de multa no valor de **500 UFR-PI** ao Sr. Zenon de Moura Bezerra, Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, no exercício de 2020, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Estadual no 5.888/09 c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; b) **Aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. Virgílio de Sá Bezerra, Presidente da CPL, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Estadual no 5.888/09 c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; c) Emissão de Recomendação ao atual gestor da Prefeitura de Monsenhor Hipólito e à CPL, para que, sob pena de responsabilização pessoal, adotem preferencialmente o pregão na forma eletrônica nas contratações públicas, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada nos autos do procedimento, conforme Decisão nº 1.381/2019, Sessão Plenária Ordinária nº 39 de 07/11/2019, adotando-se nessa hipótese todas as medidas com vistas a mitigar riscos de contaminação. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Impedimento:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para votar neste processo em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 689/2021. TC/013827/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Mauricio Martins Costa Silva (Prefeito). **Advogado:**

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 032/2021, de 15/09/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Romulo de Sousa Mendes_OAB/PI 8.005 (protocolo nº 014448/2021, peça 2,1). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Romulo de Sousa Mendes_OAB/PI 8.005 protocolo nº 014448/2021, e deferida pela Relatora, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **22/09/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 691/2021. TC/022266/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Francisco Barroso de Carvalho Neto (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355 e outro (procuração peça 21, fls. 10). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355, consoante protocolo nº 014443/2021, e deferida pela Relatora, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **29/09/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 693/2021. TC/006982/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/004095/2017 - Inspeção Extraordinária - com objetivo de analisar as causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência 002/2017 de 05 de janeiro de 2017, do município de Cajueiro da Praia/PI. Responsável: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (peça 13, fls. 07). Não julgado. Apensado ao TC/004095/2017) - TC/000771/2017 Denúncia contra a P. M. de Cajueiro da Praia – exercício de 2017. Denunciante: via ouvidoria, pela Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro. Denunciado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Não julgado. **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração peça 49, fls. 16). **Relator(a):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pelo(a) Relator(a), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 694/2021. TC/007631/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - EXERCÍCIO DE 2018. Responsáveis:** Quirino de Alencar Avelino - Prefeito e Francisco Antônio da Silva – Presidente da Câmara. **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração peça 17, fls. 106, por Francisco Antônio da Silva – Presidente da Câmara), Rafael de Melo Rodrigues – OAB/PI 8.139 (Procuração peça 29, por Quirino de Alencar Avelino - Prefeito). **Relator(a):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Rafael de Melo Rodrigues – OAB/PI 8.139, nos termos da peça 28 e deferida pelo Relator, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **22/09/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador do MPC Márcio André Madeira de Vasconcelos.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 07/01/2022 12:47:55**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 07/01/2022 12:17:49**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 07/01/2022 11:48:36**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 07/01/2022 11:48:36**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 07/01/2022 10:40:15**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 934B296A44F29E4EF0AB32CE0EE2B6CA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 10/01/2022 09:36:14**